



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Resolução nº 08/2007, de 11 de outubro de 2007**  
**D.O.E. de 05 de novembro de 2007**

Cria o Serviço de Atendimento Programado (SAP) no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, exige, por parte da Administração Pública, um constante aprimoramento de seus serviços,

Considerando o significativo aumento de requerimentos por parte do público externo, demandando, por conseguinte, uma ampliação do atendimento,

Considerando que um setor de atendimento ao público organizado, e que preze pela excelência na prestação de seus serviços, é requisito indispensável para a concretização dos valores democráticos defendidos pela ordem constitucional vigente, mormente o da participação popular na administração da res pública,

Considerando, finalmente, que a atividade de fiscalização, mister desta Corte de Contas, pode ser sensivelmente incrementada com uma efetiva participação popular, através dos instrumentos atinentes ao controle social da Administração Pública,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, o Serviço de Atendimento Programado – SAP, que tem por escopo facilitar o atendimento ao público externo, através da programação, por meio da rede mundial de computadores, de serviços prestados pelo Tribunal.

**Parágrafo único.** O Tribunal manterá o atual Serviço de Atendimento Centralizado – SAC em funcionamento, devendo, no entanto, incentivar o uso preferencial do Sistema de Atendimento Programado – SAP.

**Art. 2º.** O SAP permitirá ao usuário, mediante prévio cadastro eletrônico e uso de senha pessoal, indicar dia e turno de atendimento na sede do Tribunal,



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

conforme escala a ser definida em regulamento específico.

**Parágrafo único.** Aos usuários do SAP é garantido o sigilo de seus dados pessoais, constantes do cadastro.

**Art. 3º.** O inciso VI e os §§1º, 2º e 3º, do Art. 10, da Resolução nº 01/2002, de 16 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se, ao mesmo dispositivo, o §4º:

*"Art. 10 (...).  
(...)*

*VI – fornecer informações processuais, conceder vista dos autos, e extrair cópia e certidão;*

*(...)*

*§1º. Para a concessão de vista dos autos, extração de cópia ou certidão, ou colhimento de informações processuais, deverá o interessado dirigir-se à Secretaria, pessoalmente ou através de sistema informatizado, identificando o processo e preenchendo formulário próprio.*

*§2º. O sistema informatizado, referido no §1º., deverá estar disponível através do sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, e possibilitará ao usuário, mediante prévio cadastro e uso de senha pessoal:*

- I – Requerer antecipadamente a concessão de vista de processo na sede do Tribunal, através do Sistema de Atendimento Programado (SAP);*
- II – Receber, automaticamente, informações sobre o andamento de quaisquer processos.*

*§3º. A Secretaria deverá manter o registro das concessões de vista e das extrações de cópia e certidão.*

*§4º. Em nenhuma hipótese será concedida vista dos autos fora da sede do Tribunal, observado, ainda, o disposto no §5º do Art. 3º desta Resolução”.*

**Art. 4º** Fica o Conselheiro Presidente autorizado a regulamentar os dispositivos criados por esta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em**



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

11 de outubro de 2007.